Convenção Coletiva de Trabalho, com vigência entre 01/03/2023 à 29/02/2024 que entre si fazem Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro, com sede à Rua dos Andradas, nº. 96, grupos 802/803, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.051-000, CNPJ nº. 31.249.428/0001-04, Registro Sindical MTB nº. 114-158/64, representado neste ato pelo seu presidente, Sr. Elles Carneiro Pereira, RG. nº. 1197845 IFP/RJ, CPF nº 326553047-72, e, Sindicato das Entidades Mantenedoras dos Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado do Rio de Janeiro, com sede na Avenida Rio Branco, nº 277, Sala 1410 - Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.040-009, CNPJ nº 42.586.511/0001-87, Registro Sindical MTB nº 03.716/1981, representado neste ato pelo seu Presidente, Dr. Rui Otávio Bernardes de Andrade, portador de identidade nº 02422482-6, IFP/RJ, CPF 109.406.777-68 doravante denominados respectivamente como, sindicato profissional e sindicato patronal, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1º - Da Identificação dos Trabalhadores Interessados

O presente instrumento normativo, regula as relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os auxiliares de administração escolar e as instituições de ensino superior, privadas, confessionais e filantrópicas, existentes em todo o Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo 1º - Todos que trabalham em instituições particulares de ensino superior constituídas, cuja atividade fim é o ensino, no caso em pauta, regulado por força da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a Constituição da República Federativa do Brasil que estabelecem as diretrizes e bases da educação nacional.

Parágrafo 2º - Incluem-se entre as atividades inerentes aos cargos e/ou funções de auxiliar de administração escolar, as de direção, planejamento, coordenação, supervisão, orientação, inspeção, instrução, treinamento, monitoria, tutor presencial EAD, preceptoria, bibliotecário, aprendiz, serviços gerais, serventes, técnico e/ou treinador desportivo, quando suas atuações não caracterizarem aula curricular.

Cláusula 2ª - DO REAJUSTE SALARIAL

O reajuste dos salários dos auxiliares de administração escolar até o limite de R\$ 19.999,99 (dezenove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), ocorrerá a partir de setembro de 2023, e tomará por base o índice de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento), incidindo sobre os salários legalmente devidos no mês de **fevereiro de 2023**.

Parágrafo 1º - Para os salários iguais ou superiores a 20.000,00 (vinte mil reais), será de livre negociação, de acordo com os artigos 444 e 468 da CLT.

Parágrafo 2° – As mantenedoras poderão compensar os reajustes salariais que porventura tenham sido concedidos aos auxiliares a partir de 1° de março de 2023, desde que tenham sido aplicados a título de antecipação de reajuste.

Cláusula 3º - DOS PISOS SALARIAS

A partir de setembro de 2023, os novos pisos salariais dos auxiliares de administração escolar serão de:

- a) Para os encarregados de departamento de pessoal, encarregados de secretaria, encarregados de tesouraria e encarregados de contabilidade, R\$ 2.110,00 (dois mil e cento dez reais);
- b) Para o pessoal de secretaria, tesouraria, departamento de pessoal, recepção, inspeção de alunos, treinamento, monitoria, tutor EAD, preceptoria, técnico e/ou treinador desportivo e demais integrantes da categoria profissional, R\$ 1.365,00 (um mil e trezentos e sessenta e cinco reais);
- Para os serventes e serviços gerais, R\$ 1.340,00 (um mil e trezentos e quarenta reais).

Parágrafo Único - Para os aprendizes, observar a hora mínima federal, fixada por lei, nos termos do artigo 7º, inciso IV da Constituição Federal c/c artigo 428, §2º da CLT.

Cláusula 4ª - DO ABONO

Independentemente dos reajustes previstos nas cláusulas 2ª e 3ª, para os auxiliares de administração escolar que recebam salário até o limite de 19.999,99 (dezenove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), farão jus a um abono salarial de 12% (doze por cento), a ser pago em duas parcelas de 6%, sendo a primeira a ser paga em agosto de 2023 e a segunda até novembro de 2023, não incorporável ao salário, calculado sobre o salário de fevereiro/2023.

Cláusula 5º - DAS ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS

Poderá ser dispensado os acréscimos de salário, se o excesso de horas em um dia, numa jornada de no máximo dez horas, for compensado pela correspondente diminuição em outro dia. Compensação esta que não poderá exceder a 360 (trezentos e sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão contratual, o empregado terá direito de receber as horas extras não compensadas, com o valor do adicional de cinquenta por cento, no ato da rescisão contratual.

Parágrafo Segundo – Não haverá onerosidade para o empregado em razão de compensação de dias pontes ou dias em que a instituição opte pelo não funcionamento. Ou seja, o empregado que não realizar horas extraordinárias não poderá sofrer descontos decorrentes de folgas dadas em dias pontes ou dias em que a instituição opte pelo não funcionamento.

Parágrafo Terceiro – Não estão abrangidos pelo regime previsto nesta cláusula, além dos prescritos no artigo 62 da CLT, os empregados que ocuparem cargos enquadrados como profissionistas.

Cláusula 6º - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A partir de 1º de março de 2018, o adicional por tempo de serviço será devidamente incorporado à remuneração dos empregados que já o percebem, sob a rubrica VPA (adicional de vantagem pessoal adquirida), e não será aplicada mais nenhuma correção a tal título.

Parágrafo único – Esta cláusula não será aplicável aos empregados admitidos a partir de 01 de março de 2018.

Cláusula 7º - DA GRATUIDADE DE MATRÍCULA E ENSINO

Manutenção ao direito de gratuidade de matrícula e ensino ao empregado, a partir do fim do período de experiência, e para um dependente por cada dois anos de serviços efetivos ao empregador, durante a manutenção do contrato de trabalho e na hipótese de ocorrer demissão será preservado o direito até o final do semestre.

Parágrafo 1º - O beneficiário, a partir do 1º semestre do ano 2000, perde o direito à gratuidade, caso não seja aprovado por pelo menos dois terços dos créditos cursados no exercício didático

anterior (nas Instituições que atuem em regime de créditos) ou na série do exercício didático anterior (nas Instituições que atuem em regime seriado).

Parágrafo 2º - Este benefício não se incorpora ao salário; assim, não pode ser considerado como remuneração para fins fiscais, previdenciários e de isonomia salarial.

Parágrafo 3º - O benefício previsto na presente cláusula é limitado a um curso de graduação, por beneficiário.

Parágrafo 4º - O benefício previsto na presente cláusula é limitado a 10% (dez por cento) das vagas para os cursos com vagas controladas pelo MEC.

Parágrafo 5º - O benefício previsto na presente cláusula não se aplica aos cursos de medicina, medicina veterinária e odontologia, mantendo-se o direito adquirido para os beneficiários já matriculados até março de 2022, nos referenciados cursos.

Cláusula 8ª - TÍQUETE REFEIÇÃO OU VALE ALIMENTAÇÃO

As Instituições fornecerão aos seus empregados cuja jornada de trabalho exceda 6 (seis) horas diárias, tíquete refeição ou vale alimentação de acordo com a decisão da Instituição, observado o seguinte:

Parágrafo primeiro – As Instituições sediadas no Município do Rio de Janeiro fornecerão tíquete refeição no importe de R\$ 12,66 (doze reais e sessenta e seis), por dia trabalhado, ou vale alimentação no importe de R\$ 278,44 (duzentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), por mês trabalhado, a partir de setembro de 2023.

Parágrafo segundo – As instituições sediadas nos demais municípios do Estado do Rio de Janeiro, fornecerão tíquete refeição no importe de R\$ 10,55 (dez reais e cinquenta e cinco centavos), por dia trabalhado, ou vale alimentação no importe de R\$ 232,03 (duzentos e trinta e dois reais e três centavos), por mês trabalhado, a partir de setembro de 2023.

 Fica estipulado a participação do empregado no importe de R\$ 1,00 (um real) por mês, que deverá ser descontado no contracheque do mesmo.

II. O benefício previsto nesta cláusula terá caráter indenizatório, não sendo considerada verba salarial para quaisquer efeitos.

III. O benefício será pago em parcelas mensais e consecutivas, correspondentes a cada mês trabalhado.

IV. As instituições poderão fornecer refeição no local de trabalho, ficando desobrigadas dos

tíquetes refeição e vale alimentação referida no "caput" desta cláusula.

a) Nesse caso o empregado poderá optar pela refeição no local de trabalho ou pelo

benefício do "caput" desta cláusula.

V. Fica desde já estabelecido que, em caso de necessidade, acerca da aplicabilidade dessa

cláusula, a comissão paritária, tratada na cláusula 24ª desta convenção, se reunirá com o

fito de solucionar eventuais divergências.

Cláusula 9º - DA EMPREGADA GESTANTE

À empregada gestante fica assegurada estabilidade no emprego de 120 (cento e vinte) dias após

o término do auxílio maternidade.

Cláusula 10° - DAS VANTAGENS SUPERIORES

As instituições de ensino que já concedem vantagens superiores às estipuladas na presente

Convenção Coletiva, como, por exemplo, tabelas salariais, adicional especial de tempo de

serviço e sistema próprio de recrutamento interno, continuarão assegurando a seus empregados

tais vantagens.

Parágrafo único - As vantagens a que se refere esta cláusula poderão ser substituídas por

outras, mediante acordo escrito com os empregados, com a intervenção da comissão paritária,

para tanto instituída.

Cláusula 11ª - DO DIA DO AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao administrador escolar, sendo

vedado o trabalho neste dia.

Cláusula 12ª - DO SALÁRIO DE CONTRATAÇÃO

Pagamento do salário do substituto igual ao do substituído, aplicação da Instrução Normativa nº 1 do Tribunal Superior do Trabalho.

Cláusula 13º - DO UNIFORME

Fornecimento gratuito de uniforme pelo estabelecimento de ensino, quando exigido pelo empregador.

Ciáusula 14º - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALHEIOS

Proibição da prestação de serviços alheios ao previsto no contrato de trabalho do auxiliar de administração escolar, nos termos do artigo 468 da CLT.

Cláusula 15ª - DOS EMPREGADOS QUE ESTEJAM ESTUDANDO

Os empregados que estejam estudando em estabelecimentos de ensino reconhecidos oficialmente, nos dias de suas provas ficarão dispensados do trabalho até quatro dias por ano, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que tragam comunicação oficial setenta e duas horas antes da realização das mesmas. A dispensa, a fim de evitar o colapso na administração, caso ocorra à coincidência de vários empregados fazendo provas no mesmo dia, se limita a vinte por cento do total dos empregados tutelados na presente cláusula, fixando os estabelecimentos de ensino uma escala de rodízio para atender à totalidade dos empregados que estejam estudando.

Ciáusula 16ª - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DE FÉRIAS

Antecipação do pagamento de férias, mesmo quando concedidas coletivamente, nos termos do artigo 145 da CLT.

Cláusula 17º - DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO

O sistema de compensação do serviço dos menores a que se refere o atigo 413 da CLT, poderá ser adotado durante a vigência da presente Convenção Coletiva.

Cláusula 18ª - DA VIGILÂNCIA

Os estabelecimentos de ensino, face à especificidade do trabalho dos vigias, ficam permitidos a jornada de trabalho em regime de plantões de 12 x 36 horas, **garantido o intervalo de 01 (uma)** hora para repouso e/ou alimentação.

Cláusula 19ª - DA JORNADA DE TRABALHO

Aos estabelecimentos de ensino é permitida a jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, acrescida de 48 (quarenta e oito) minutos diários como compensação da licença do trabalho aos sábados.

Cláusula 20° - DA GALA OU NOJO

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, por motivo de gala ou nojo, o pagamento de nove dias de licença remunerada.

Cláusula 21° - DOS PREENCHIMENTOS DE VAGAS

Na ocorrência de vagas no estabelecimento de ensino, o seu preenchimento será efetivado, preferencialmente, mediante seleção interna.

Cláusula 22° - DA LICENÇA REMUNERADA

Se for do interesse do estabelecimento de ensino, poderá ser concedida licença remunerada ao empregado, para realização de curso de aperfeiçoamento, ficando tal benefício a critério único do empregador.

Parágrafo único - Os empregados beneficiados com a licença remunerada para a realização de curso de aperfeiçoamento obrigam-se a prestar serviços ao estabelecimento de ensino por prazo idêntico ao da licença, sob pena de devolver ao empregador os salários percebidos e demais vantagens, inclusive monetariamente corrigidos.

Cláusula 23ª - DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, por ocasião do gozo de férias, um adiantamento do 13º salário, na base de cinquenta por cento, a ser pago junto com o pagamento das férias.

Cláusula 24ª - DA GARANTIA PRÉ- APOSENTADORIA

Nos doze meses que antecedem à aposentadoria, nos seus prazos mínimos, o auxiliar de administração escolar que contar com dez anos de serviço na mesma instituição não poderá ser demitido. Os estabelecimentos também não poderão reduzir a carga horária e/ou alterar a função antes exercida pelo mesmo, salvo casos em que tal alteração interessar ao empregado.

Parágrafo único – Nos trinta dias subsequentes a aquisição do direito previsto neste item, deverá o auxiliar de administração escolar comunicar por escrito à instituição de ensino, sob pena de não ser do mesmo beneficiário, enquanto não proceder à comunicação, aqui, prevista e desde que não tenha sido, ainda, dispensado do emprego.

Cláusula 25° - DA COMISSÃO PARITÁRIA

Fica constituída uma comissão paritária integrada de dois representantes designados pelos sindicatos convenentes, no prazo de trinta dias, sendo dois e no máximo de seis representantes, com os seguintes objetivos:

- a) Tratar acerca das homologações das rescisões contratuais;
- b) Orientar e fazer cumprir a presente convenção coletiva de trabalho;
- c) Reunir e procurar solucionar os problemas oriundos da aplicação dessa convenção coletiva de trabalho;
- d) Estudar e propor medidas de interesse das categorias convenentes, para melhor aperfeiçoar as relações contratuais coletivas, admitindo-se até a realização de termos aditivos à convenção coletiva de trabalho;

- e) Analisar e apresentar subsídios às autoridades na elaboração e aplicação de leis, decretos ou portarias de âmbito federal, estadual ou municipal, dentro do interesse social das categorias convenentes;
- f) Homologar os acordos de que trata a Lei 9601 de 21/01/99, que dispõe sobre o contrato de trabalho e dá outras providências;
- g) A comissão paritária reunir-se-á ordinariamente de três em três meses, extraordinariamente sempre que for necessário.

Cláusula 26° - DA RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS E CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Os estabelecimentos de ensino fornecerão anualmente ao SAAE-RJ a relação nominal dos empregados, considerando-se cumprida esta exigência com o fornecimento de cópia da RAIS e comprovante do recolhimento das contribuições sindicais.

Cláusula 27ª - DO REPOUSO REMUNERADO

Assegura-se o repouso remunerado do empregado que chegar atrasado, quando permitido o ingresso pelo empregador e, este atraso, for compensado no final da jornada do dia ou semana.

Cláusula 28° - DA DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Cláusula 29ª - DO RECONHECIMENTO DA DIRETORIA DO SAAE-RJ

A representação econômica reconhece para todos os fins de direitos a composição da chapa do sindicato da categoria laboral, composta por 48 (quarenta e oito) componentes inclusive para efeito de cumprimento do Artigo 543 e seus Parágrafos da CLT.

Cláusula 30ª - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Publicado o Julgamento do Tema 935 do STF, ainda que pendente de trânsito em julgado, comprometem-se SEMERJ e SAAE-RJ a realizar termo aditivo à presente convenção coletiva de trabalho, observando o contido naquela decisão sobre a contribuição assistencial.

Cláusula 31º - DOS SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DE JORNADA

O registro da jornada de trabalho diária dos auxiliares em administração escolar poderá ser efetuado por sistemas alternativos que, se eletrônicos, deverão observar as condições e requisitos previstos na Portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. A implementação de controle alternativo não prejudicará a utilização do sistema de compensação de jornada eventualmente estabelecido entre a IES e o Empregado.

Cláusula 31° - DA VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no período de 01º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024, e a data-base da categoria em 01º de março.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2023.

Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar

do Estado do Rio de Janeiro

Elles Carneiro Pereira

Presidente

Sindicato das Entidades Mantenedoras dos Estabelecimentos de Ensino

Superior no Estado do Rio de Janeiro

Rui Otávio Bernardes de Andrade

Presidente